



**PORTARIA N° 017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Estabelece normas e procedimentos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto N° 8.805 de 17/10/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para **Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula** da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga para o **ano letivo de 2025**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Estabelecer normas e procedimentos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga para o ano letivo de 2025, em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei n° 9.394/96, Resolução n° 3777/2014 do CEE/ES e a Resolução CEE/ES n° 5.077, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03/12/2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES n° 3.777/2014.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Diretor da unidade escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, o teor desta Portaria, com procedimentos e os períodos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ecoporanga, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para Rematrícula que serão realizadas por meio de formulários, Pré-Matrícula de forma online para as escolas da sede e a efetivação da Matrícula nas escolas da rede.

**DA REMATRÍCULA**

**Art. 4º.** A Rematrícula acontecerá para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**§1º.** Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando o nível/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

**§2º.** Fica estabelecido o período de **11 a 19 de novembro de 2024** para renovação de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de



ensino. O formulário da Renovação da Matrícula para o **ano letivo 2025** deverá ser encaminhado aos pais ou responsável legal pelo estudante, que deverá ser **assinado e entregue na secretaria da unidade escolar/SMEC até 19 de novembro de 2024.**

**§3º.** Caso seja de interesse dos pais ou responsável legal do estudante, a transferência de unidade escolar, os mesmos deverão manifestar-se no **período de pré-matrícula no sistema eletrônico de cadastro de Pré-Matrícula, no período de 21 de novembro a 01 de dezembro de 2024.**

**§4º.** O estudante que utiliza o transporte escolar deverá ter a Rematrícula efetivada considerando os turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.

**§5º.** A unidade escolar deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como:

- I- Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão; Ficha Descritiva para os estudantes do nível II, V, 1º e 2º anos;
- II- Cópia do CPF do estudante,
- III- Cópia da Certidão de Nascimento;
- IV- Cópia da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação;
- V- Cópia do Cartão com Número de Identificação Social - NIS;
- VI- Cópia do CPF do responsável;
- VII- Cópia do Comprovante de residência por meio da fatura de energia elétrica;
- VIII- Cópia do Cartão do SUS;
- IX- Cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

**§6º.** Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a unidade escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

**§7º.** Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECONAD), caberá a Direção da unidade escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes menores, cujos pais ou responsáveis não regularizaram a situação da rematrícula do estudante para o **ano letivo de 2025.**

**§8º.** Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da unidade escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.



## DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

**Art. 5º.** Poderão participar da **Pré-Matrícula e da Matrícula a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais**, as famílias cujos estudantes são egressos da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga, residentes neste município, interessadas em obter uma vaga nas escolas da Rede Pública Municipal de Ecoporanga que ofertam essas etapas, respeitadas as regras estipuladas nesta Portaria.

**Art. 6º.** Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2025, tendo em vista o disposto na Portaria nº 17-A de 07/11/2022, Resolução CEE/ES 3.777/2014 e o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Ecoporanga/ES ficando assim estabelecido:

**I - Para proceder à matrícula de novos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Escola deverá observar os seguintes critérios:**

| SÉRIE        | IDADE   |
|--------------|---|
| Infantil I   | 6 meses a 1 ano completo até 31 de março de 2025        |
| Infantil II  | 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 |
| Infantil III | 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 |
| Infantil IV  | 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 |
| Infantil V   | 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 |
| 1º ano       | 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 |

**§1º.** A Pré-Matrícula nas unidades de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, regidas por esta Portaria, será efetivada mediante cadastro realizado no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula online no site [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br), no período das 9h do dia **21/11/2024** até 23h59min do dia **01/12/2024**.

**§2º.** Relação das unidades de ensino que realizarão a pré-matrícula on-line.

| UNIDADES DE ENSINO                                | BAIRRO - LOCALIDADE                                |
|---|--|
| CMEI Éber Teixeira Figueiredo                     | Rua: Damasceno – Bairro: Divino Espírito Santo     |
| CMEI Prof <sup>a</sup> Esdra da Silva Matos Sousa | Rua: Benjamin Leão, 78 – Bairro: Benedita Monteiro |
| CMEI Jardim Encantado                             | Av. Milton Motta – Bairro: Centro                  |
| EMEIEF José Francisco de Oliveira                 | Av. José Assis Baeta – Bairro: Vila Nova           |
| EMEF Dr. Bolívar de Abreu                         | Av. José de Assis Baeta, 1.639 – Bairro: Vila Nova |
| EMEFTI Prof. <sup>a</sup> Benedita Monteiro       | Rua: Coimbra, 125 – Bairro: Benedita Monteiro      |

**§3º.** As Unidades Escolares que não estão inclusas no §2º deste artigo procederão à efetivação da matrícula de forma manual, em fichas próprias, no período estabelecido no artigo 11.



**§ 4º.** A definição do turno para a enturmação dos estudantes que utilizam transporte escolar rural deverá ser feita de forma articulada com a organização das rotas, de modo a concentrar em um único turno, os estudantes de uma mesma localidade.

**§ 5º.** Todos os novos alunos devem passar por um processo de diagnóstico para que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas.

I - Os alunos do 1º ano, devem ser avaliados para serem enturmados na turma adequada a seu desempenho, conforme avaliação da educação infantil-11/2024.

II - Os alunos transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a enturmação seja adequada, considerando o seu desempenho.

**§ 6º.** Os alunos do 1º ano serão promovidos para o 2º ano, independentemente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. A enturmação desses alunos deve ser objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola, as informações da avaliação externa e a equidade.

**§ 7º.** Os alunos do 2º ano serão promovidos para o 3º ano, independentemente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. Nesse caso a escola deve estar alerta para aquelas crianças que ainda não lêem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2025 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Não podemos esquecer que no 3º ano a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso.

**§ 8º.** Aos alunos matriculados no ano de 2024 em turmas regulares de 3º, 4º e 5º anos, terão sua aprovação para o ano/série seguinte, considerando a avaliação da aprendizagem realizada pelo(a) professor(a) e referendada pelo pedagógico e direção da escola. O fato de o aluno apresentar dificuldades em algum conteúdo do ano/série que cursou não inviabiliza a sua aprovação. No entanto, a escola deve se responsabilizar pela garantia do atendimento às necessidades de apoio escolar a esse(s) aluno(s) de modo que ele(s) possa(m) alcançar as metas de aprendizagem previstas para o ano/série a que forem promovidos.

**§9º.** A rematrícula dos alunos nas respectivas escolas garante a vaga no mesmo turno em que o estudante esteve matriculado no período previsto nesta Portaria. A alocação de turmas será realizada primeiramente através do processo de enturmação, respeitando as disponibilidades de vagas e critérios estabelecidos.

**§10.** O cadastro realizado no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula não é uma garantia de vaga ou de opção de local e/ou horário de atendimento. Por meio dele, os cadastros serão classificados para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.



**Art. 7º.** Ficam determinados os seguintes critérios como definição de ordem de classificação para vagas na unidade de ensino selecionada no ato da inscrição no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula on-line:

- I. estudante público-alvo da educação especial;
- II. alunos que utilizam o Transporte Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. estudante que tenha irmão(s)/irmã(s) estudando nessa unidade escolar, desde que haja vaga;
- IV. estudante que resida próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga;
- V. alunos dos bairros que fazem limites com o bairro do estabelecimento de ensino, desde que haja vaga;
- VI. alunos de outros bairros do município, desde que haja vaga;

## **DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PRÉ-MATRÍCULAS**

**Art. 8º.** O cadastro no sistema de Pré-Matrícula será realizado exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br).

**§1º** Para cadastrar-se, os pais e/ou responsável legal deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br);
- b) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras dessa Portaria;
- c) Preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;

**§2º.** Para facilitar o cadastro no Sistema Eletrônico é importante que o responsável legal, tenha em posse todas as informações necessárias de acordo com a lista no **ANEXO I**.

**§3º.** No ato do cadastro, os pais e/ou seu responsável legal, deverão optar por 02 (duas) unidades de ensino, definida no §2º, artigo 6º. Isso implicará na oferta da vaga em quaisquer das duas unidades selecionadas, não sendo possível troca posterior.

**§4º.** Para concorrer às vagas das unidades de ensino constantes no §2º, artigo 6º para o ano letivo de 2025, os interessados deverão obrigatoriamente realizar inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line no endereço eletrônico [www.ecoporanga.es.gov.br](http://www.ecoporanga.es.gov.br).

**§5º.** Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legal pelo estudante, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

**§6º.** Após finalizado e enviado o cadastro disciplinado por esta Portaria, caso haja a necessidade de alterar algum dado fornecido no sistema eletrônico durante o período



estipulado, será cancelada a primeira inscrição, mantendo-se apenas a última cadastrada para efeitos do que se pleiteia.

§7º. Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido nesta Portaria.

§8º. Os pais e/ou responsáveis legal pelo estudante ficam cientes de que ao realizar o cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 9º.** Após o término do período de preenchimento dos dados no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line, será gerado um relatório com o índice geral dos alunos por nível/ano. **Com base nesse relatório, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer à escola para apresentar os documentos necessários à efetivação da matrícula, de acordo com o cronograma estabelecido.**

§1º. A classificação dos alunos ocorrerá de forma geral. Após a efetivação da matrícula, a escola realizará a enturmação, respeitando a capacidade máxima de atendimento de cada unidade e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§2º. A classificação geral depende do preenchimento correto no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga.

## DO ATENDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO DA PRÉ-MATRÍCULA NO SISTEMA

**Art. 10.** No ato do acesso ao Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line, os pais e/ou responsável legal deverão estar munidos de todas as informações necessárias para realizar a Pré-Matrícula, de acordo com a lista do **Anexo I**

§1º. O cadastro de **Pré-Matrícula on-line** acontecerá no período de **21/11 a 01/12/2024**.

§2º. Às famílias que não possuem acesso à *internet* e que pleiteiam fazer o cadastro de **Pré-Matrícula on-line** será oportunizado auxílio de um servidor nas escolas da Rede Pública Municipal, de **segunda a sexta-feira**, no horário de 7h30min às 16h para auxiliá-las na realização do cadastro.

§3º. O número de estudantes por turma respeitará a legislação vigente, e poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação, de acordo com



análise da Equipe Gestora da escola e Equipe Pedagógica do Setor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga.

## DO CRONOGRAMA

**Art. 11.** A Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula compreenderá as seguintes etapas:

| Nº DE ORDEM | CRONOGRAMA   | RESPONSÁVEL          | DATA                  |
|-------------|--|----------------------|-----------------------|
| 1.          | Divulgação da Portaria de Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.         | SMEC/ Escola         | 08/11/2024            |
| 2.          | Período de Rematrícula   | SMEC/Escola/<br>Pais | 11 a<br>19/11/2024    |
| 3.          | Período de Pré-Matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais.                                     | SMEC/Escola/<br>Pais | 21/11 a<br>01/12/2024 |
| 4.          | Organização das vagas nas escolas de Educação Infantil e para Ensino Fundamental da Pré-Matrícula.                     | SMEC                 | 04/12/2024            |
| 5.          | Divulgação dos classificados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e encaminhamento da relação para as escolas. | SMEC/ Escola         | 05/12/2024            |
| 6.          | Efetivação da Matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.  | SMEC/Escola/<br>Pais | 06 a<br>23/12/2024    |

**§1º.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará listagem completa, com todos os Cadastro de Pré-Matrícula, constando a escola na qual deverá efetivar a Matrícula, no endereço eletrônico: [www.ecoporanga.es.gov.br/](http://www.ecoporanga.es.gov.br/).

**§2º.** Cada unidade escolar divulgará em mural e pelos meios eletrônicos que dispuserem a listagem dos seus classificados por nível/ano, de acordo com a liberação da vaga disponibilizada no site [www.ecoporanga.es.gov.br/](http://www.ecoporanga.es.gov.br/) Cadastro de Pré-Matrícula.

**§3º.** Após a publicação da lista de classificação geral no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga e divulgação nas escolas, é de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal do estudante a apresentação dos documentos exigidos, para a efetivação da Matrícula.

## DA MATRÍCULA

**Art. 12.** A efetivação da Matrícula somente será feita na unidade escolar em que o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line classificou o estudante e no prazo previsto no cronograma para garantir a vaga na escola classificada.



**§1º.** A Matrícula só será efetivada mediante comprovação das informações declaradas no ato da inscrição no Sistema Eletrônico, por meio da entrega da documentação constante no artigo 13.

**§2º.** A falta dos documentos citados no artigo 13 não impedirá o ingresso do estudante na instituição de ensino.

I. Na falta dos demais documentos, deverá a direção da unidade escolar orientar e empregar esforços, junto aos pais e/ou responsável legal pelo estudante, para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, devendo elaborar termo de compromisso para a respectiva entrega da documentação requerida.

**§3º.** A efetivação da Matrícula nas unidades escolares, será realizada na unidade escolar em que o estudante foi classificado e no prazo previsto no cronograma mediante entrega da documentação constante no artigo 13.

**§4º.** A efetivação da matrícula na unidade escolar, dentro do período previsto no artigo 11, é obrigatória. Sem essa confirmação, a pré-matrícula será invalidada, resultando na perda da vaga.

**§ 5º.** Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino e o limite de vagas existentes.

**§6º.** Durante todo o processo de Matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto sua autenticidade, com a aplicação das Leis vigentes.

## **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA**

**Art. 13.** Para efetivação da Matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão entregar cópia dos seguintes documentos, conforme detalhado:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão; Ficha Descritiva para os estudantes do Nível II, V, 1º e 2º anos;
- III. Cópia da caderneta de Vacinação atualizado (Lei Municipal nº 1. 897/18) e declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação;
- IV. Cópia do Cartão do SUS atualizado;
- V. Cópia do CPF do estudante;
- VI. Cópia do CPF do responsável;
- VII. Cópia do Cartão com o Número de Identificação Social - NIS;
- VIII. Cópia do Laudo médico, para estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IX. Cópia do comprovante de residência por meio da fatura de energia elétrica;



§1º. Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de energia elétrica do último mês que anteceder a matrícula escolar). Caso o imóvel seja alugado, apresentar uma declaração do proprietário.

§2º. O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado da Saúde.

§3º. No ato da Matrícula, a unidade escolar/SMEC registrará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

§4º. No ato da efetivação da matrícula, o pai ou responsável legal, deverá declarar se vivem ou não em situação de itinerância, tais como: ciganos, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e teatro mambembe, dentre outros, conforme artigo 76, parágrafo único da Resolução CEE/ES nº 3777/2014.

## **DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 14.** A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral das crianças matriculadas na unidade escolar pública municipal.

§1º. O currículo da Educação em Tempo Integral é constituído pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, indissociavelmente, e a distribuição das aulas é organizada de forma integrada e articulada.

§2º. Entende-se como atendimento integral na educação infantil (creche/nível I) a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias.

§3º. A EMEFTI Professora Benedita Monteiro terá carga horária de 7 (sete) horas diárias, em turno único, para os estudantes matriculados no **Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo a entrada às 7h30min e saída às 15h30min.**



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de Cadastro de Pré-Matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 16.** Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, revogar a presente Portaria, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, ou anulá-la, em caso de ilegalidade.

**Art. 17.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Parágrafo Único.** Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

**Art. 18.** A rematrícula e/ou matrícula deverá ser efetivada pelo responsável legal conforme período estabelecido nesta Portaria.

**Art. 19.** O aluno matriculado nas turmas de 6 meses a 3 anos, que deixar de frequentar por 20(vinte) dias consecutivos, ou que exceder o limite de 40% (quarenta por cento de faltas), exceto por justificativa legal (atestado médico), terá sua Matrícula cancelada automaticamente e a vaga será disponibilizada.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 21.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga, 08 de novembro de 2024

**VANETE GREGÓRIO BATISTA SOUZA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura.**  
**Dec. nº 8.805 de 17/10/2022**



**ANEXO I**

**Relação das informações necessárias para o Cadastro no Sistema Eletrônico de Pré-Matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:**

- ✓ Nome do estudante:
- ✓ Data de Nascimento:
- ✓ Nome da mãe:
- ✓ Nome do Pai:
- ✓ Endereço:
- ✓ Bairro:
- ✓ Cidade:
- ✓ CEP:
- ✓ Utiliza Transporte Escolar Rural
- ✓ Responsável pelo Cadastro no Sistema:
- ✓ CPF do Responsável pelo Cadastro no Sistema:
- ✓ CPF do estudante:
- ✓ Turno que estuda no ano de 2024;
- ✓ Telefone 1:
- ✓ Telefone 2:
- ✓ Telefone 3:

**Opções de Escola de Acordo com a Residência: Obrigatório**

- ✓ Escola 1:
- ✓ Escola 2:
- ✓ **Turno:**
  - ( ) Matutino      ( ) Vespertino
  - ( ) Integral (Educação Infantil Creche Nível I e II)
  - ( ) Integral (EMEFTI Profª Benedita Monteiro)



**ANEXO II**

**Formulário de Rematrícula para o ano letivo de 2025**

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Nome do (a) Aluno (a): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF do estudante: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nível/Ano: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

Utiliza transporte escolar rural?

( ) Sim ( ) Não

Deseja rematrícula para o ano 2025?

( ) Sim

( ) Não

Se não, justifique:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Deseja trocar o (a) estudante de turno:

( ) Sim

( ) Não

Obs.: Se sim, a escola fará uma lista de espera interna para possível remanejamento.

Ecoporanga, \_\_\_\_\_ novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais e/ou responsável